



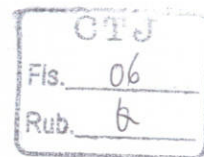
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 189/2019/CECTCD

Referente ao PL/2019 que “Dispõe sobre a inclusão de literatura impressa no sistema braille e em áudio no acervo de todas as bibliotecas públicas do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Dr. João

Relator: Deputado Valdir BARRANCO

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. João o presente Projeto de Lei nº 1197/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de literatura impressa no sistema braille e em áudio no acervo de todas as bibliotecas públicas do Estado de Mato Grosso”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/11/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/11/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/11/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 29/11/2019, sendo recebida no dia 02/12/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

É o relatório.

ADT



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A Propositura visa incluir nas Bibliotecas Públicas do Estado de Mato Grosso o método Braille, literatura impressa e em áudio.

Braile ou braille é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão. É tradicionalmente escrito em papel relevo. Os usuários do sistema Braille podem ler em telas de computadores e em outros suportes eletrônicos graças a um mostrador em braile atualizáveis. Eles podem escrever em braile com reglete e punção, máquina de escrever em braille, notetaker em braille ou computadores que imprimem braile em relevo.

Braille é nome próprio. Especificamente, é o sobrenome de **Louis Braille, que nasceu em 1809 e morreu em 1862, aos 43 anos de idade**. Ele inventou o sistema de leitura tátil e escrita para cegos em 1825, quando tinha 16 anos de idade.

Em 10 de julho de 2005, a Comissão Brasileira do Braille (CBB) recomendou a grafia braille, com “b” minúsculo e dois “l” (éles), respeitando a forma original francesa, internacionalmente empregada (DUTRA, 2005). Porém, quando se referir ao educador Louis Braille e quando o sobrenome Braille fizer parte do nome de

ADT



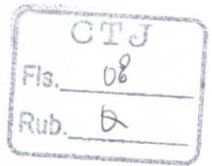
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



instituições, grafa-se Braille. A CBB manteve a grafia Sistema Braille, como nome próprio e não como termo técnico.

O sistema braile (método em si) ou Sistema Braille (nome do método) não surgiu do nada. Um oficial do exército francês, Charles Barbier, havia inventado um aparelho chamado sonografia ou código militar, que “tinha como objetivo possibilitar a comunicação noturna entre oficiais nas campanhas de guerra. Ele se baseava em 12 sinais, compreendendo linhas e pontos salientes, representando sílabas na língua francesa” (MEC, 2003, p.63).

Como o invento não atingiu o resultado esperado, Barbier levou-o para ser utilizado por alunos cegos do Instituto Real dos Jovens Cegos, em Paris. Foi então que o adolescente Louis Braille tomou conhecimento desse invento. Aproveitando a significação tátil dos pontos em relevo do invento de Barbier, Braille concebeu em 1825 um sistema cuja estrutura divergia fundamentalmente da sonografia e lhe deu o nome de Procédé de L. Braille.

Passados 25 anos, o Procédé de L. Braille foi trazido ao Brasil em 1850, por um jovem cego de nome José Álvares de Azevedo, que o instalou no então Imperial Instituto dos Meninos Cegos (hoje Instituto Benjamin Constant). O nome do sistema foi mudando gradativamente de Sistema de Louis Braille para Sistema de Braille e, finalmente, para Sistema Braille.

O livro “Dificuldades de comunicação e sinalização: deficiência visual”, da coleção Saberes e Práticas da Inclusão, nível Educação Infantil, da Secretaria de Educação Especial (MEC, 2004, p. 50-52 e 57), traz as seguintes frases no subcapítulo “O sistema braile; via de

ADT



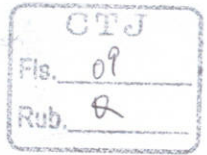
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



comunicação e acesso à construção do conhecimento”:

“As pessoas cegas conquistaram o acesso ao mundo da leitura e escrita e a participação na construção do conhecimento por meio do sistema braile – sistema universal de leitura tátil e escrita”.

“A leitura braile é realizada da esquerda para a direita, mediante o movimento contínuo das mãos e habilidade tátil desenvolvida na ponta dos dedos, em leve pressão”.

“Para uma leitura rápida e eficiente, os pontos em relevo devem ser precisos, com caracteres bem delineados, sem furos, na dimensão adequada às pontas dos dedos das crianças, permitindo boa identificação e discriminação dos símbolos braile”.

De acordo com o Nobre Deputado na justificativa do Projeto de Lei diz que: “é salutar a preocupação quanto à implementação de programas que visem à manutenção e atualização de literaturas em braile no acervo das bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares. Muito além de um simples favor, é de cunho obrigatório o empenho de todos para assegurar aos portadores de deficiência a integridade da preservação de seus direitos básicos, inclusive daqueles que se referem à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e maternidade, sendo esses garantidos constitucionalmente”.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **aprovado** pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<http://acervo.plannetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1882>
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Braille>

ADT

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com
Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT



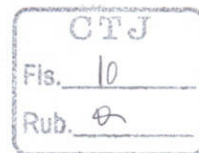
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1197/2019, de Autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1197/2019 - Parecer nº 189/2019
Reunião da Comissão em 11 / 12 / 19
Presidente: Thiago Silva
Relator: Valdir Barranco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao Mérito , voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1197/2019, de Autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

ADT